# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2018/2019

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si ajustam, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS, CNPJ nº 06.780.845/0001-23**, do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIS, CNPJ nº 06.302.632/0001-96**, conforme deliberação das assembleias gerais das respectivas categorias, mediante as cláusulas e condições seguintes, por seus Presidentes no final assinados, na forma abaixo declara:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias legalmente representadas pelas entidades convenentes, excluídas as categorias econômicas e profissionais diferenciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DATA BASE - REAJUSTE SALARIAL**

Os Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva terão o salário reajustado a partir de 1º de julho de 2019, aplicando-se o percentual de 4% (quatro por cento), tomando-se como base para o cálculo deste reajuste os salários vigentes em outubro de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Os aumentos espontâneos, ou decorrentes de antecipações, concedidos pelos empregadores no período anterior à 1º de julho de 2019, serão compensados pelas empresas, sem prejuízo para os empregados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que a partir de 1º de julho de 2019, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser admitido com salário inferior a R$ 1.137,76 (hum mil centro e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DIFERENÇAS DE SALÁRIOS EM FACE DO REAJUSTE**

As eventuais diferenças de salários, ou créditos trabalhistas dos Empregados, decorrentes da efetivação da negociação coletiva somente no dia 25 de outubro de 2019, correspondentes ao período de julho a setembro de 2019, inclusive férias e verbas rescisórias, se for o caso, poderão ser pagas até a ocorrência do pagamento dos salários na folha de pagamento do mês de novembro de 2019, podendo o prazo sofrer prorrogação de 30 (trinta) dias, caso necessário para a conclusão dos procedimentos de registro do presente acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ajustado que todas as diferenças, inclusive férias e verbas rescisórias, se for o caso, relativas ao período objeto do acordo, correspondente a aplicação do índice previsto no *caput* desta cláusula, serão pagas a título de abono, em parcela única e até o mês seguinte ao da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, abono este que não integrará a remuneração do empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados de acordo com a política salarial vigente estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado no exercício da função de "Operador de Caixa", ou assemelhado, receberá uma gratificação de **17% (dezessete por cento)** sobre o salário-base do operador, a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do Operador responsável, e quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAS

O serviço extraordinário será pago com adicional de **55% (cinquenta por cento)**, podendo, entretanto, ser dispensado esse acréscimo salarial na hipótese de compensação de horário.

## CLÁUSULA OITAVA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS

Fica estabelecido que as Empresas comerciais, neste ato representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Gênero Alimentícios de São Luís, funcionarão em horário estendido, de segunda-feira a sábado até as 22h00, e no domingo até às 20h00, obrigando-se as Empresas em relação aos seus empregados a respeitarem a jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas. Em caso de prorrogação o máximo permitido será de 2 (duas) horas diárias, além da jornada que serão pagas como horas extras, caso não sejam compensadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Empresas viabilizarão transporte para os funcionários, caso o horário de encerramento da jornada de trabalho seja superior ao horário do transporte público, cuja obrigação passa a valer cinco dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Para o funcionamento aos domingos, as Empresas implantarão sistema de modo a assegurar que nenhum empregado trabalhe mais do que dois domingos consecutivos, obrigação que passa a valer apenas da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para o fim de aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos feriados as Empresas poderão funcionar em regime de horário estendido, contudo, o trabalho nestes dias será considerado extraordinário e pagos com o acréscimo de 100% (cem por

cento) sobre o valor da hora normal, exceto se for realizada a compensação com folga.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Nos feriados dos dias 25 de dezembro (Natal); 1º de Janeiro (Confraternização Universal); 1º de Maio (Dia do Trabalhador), sexta-feira santa e na penúltima segunda-feira do mês de outubro de 2019 (Dia do Comerciário – dia 21.10.2019), não haverá expediente nas Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de pagamento do descanso semanal remunerado, e feriados, aos comissionistas que deverão ser calculados sobre a remuneração mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CÁLCULO DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias, aviso prévio e 13º salário, levará em conta além do salário base o valor médio das comissões dos últimos três meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário-base para efeito do pagamento do adicional das horas-extras aos comissionistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALTA DO COMISSIONISTA

Fica proibido o desconto da falta na parte relativa às comissões dos empregados comissionistas, ficando, entretanto, assegurada a faculdade do empregador em descontar do repouso remunerado, caso a jornada semanal de trabalho dos empregados comissionistas não atinja 44 (quarenta e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMISSIONISTA**

As empresas estão obrigadas, nos termos da Legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na CTPS do seu(s) empregado(s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e o salário fixo, quando houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESVIO DE FUNÇÃO**

As empresas ficam proibidas de utilizar empregados para a execução de serviços, ou tarefas, para as quais não foram contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não se enquadra como desvio de função a utilização relacionada às atividades que sejam inerentes à própria função para a qual o empregado foi contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não se enquadra como desvio de função a execução de serviços, tarefas, por empregados que estejam em treinamento para a própria atividade, ou que estejam em treinamento para ascensão funcional, promoção e reenquadramento, limitado ao prazo de 3(três) meses, exceto para aquelas empresas que tenham cronograma de treinamento específico que seguirão um prazo razoável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento da multa de 5%(cinco por cento), por dia de atraso sobre o total da quitação, sem prejuízo de que trata o §8º, do art. 477, da CLT, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas ficam autorizadas a realizar o desconto de valores já autorizados pelo empregado e nas hipóteses previstas no art. 462 e parágrafos da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas ficam com a opção de realizar a homologação das rescisões dos seus empregados no Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto terá direito à perceber o valor correspondente ao salário do substituído, pelo tempo que perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, em conformidade com o que dispõe o enunciado da Súmula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido no local de trabalho, dentro do horário de serviço, sob pena do pagamento de 2%(dois por cento) diretamente ao empregado, calculada sobre o total da remuneração devida. Salvo as empresas que efetuarem o crédito via depósito bancário, na conta salário do empregado no referido prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos comerciais fornecerão, mensalmente, contra-cheques de pagamentos, nos quais constarão discriminadamente, as verbas, inclusive valores referentes aos depósitos do FGTS.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22h00 de um dia e as 05h00 do dia seguinte, pelo que é remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os Adicionais de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, serão pagos segundo a sua classificação nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago na conformidade da legislação laborista, aos que exercem funções em atividades consideradas perigosas, tais como: manuseio, acondicionamento e armazenamento de materiais radioativos, manuseio e armazenamento de explosivos processamento e armazenagem de gás liquefeito e outras hipóteses contempladas nas legislações em vigor.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE HORÁRIOS

O horário de Trabalho constará de quadro afixado pela Empresa em lugar visível, inclusive nas Microempresas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas as normas da Empresa que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PLANO ODONTOLÓGICO

O Sindicato da categoria obreira se compromete a estabelecer convênio com planos odontológico em prol dos empregados, cujos custeios serão arcados integralmente ou parcialmente pelos próprios trabalhadores e, ou empresa, se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Assinado o contrato, cabe às empresas, mediante autorização de cada trabalhador beneficiário do plano odontológico, procederem com o desconto dos valores das mensalidades nos holerites para repasse à operadora e fornecedora do plano odontológico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O direito ao plano odontológico é condicionado ao efetivo trabalho prestado e ao estado ativo do contrato de trabalho do trabalhador beneficiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que já concedem o plano odontológico gratuitamente aos seus empregados o manterão, inclusive poderão continuar gerindo junto as operadoras contratadas, se for o caso.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE

Fica estabelecido que a empresa repassará o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) mensais a título de indenização de parte dos valores despendidos pelo trabalhador para assistência à saúde, através de Plano de Saúde que venha a ser oferecido em convênio com o sindicato laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresa que possuem plano de saúde e odontológico gratuitamente para seus empregados o manterão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Empregado que não complementar a diferença que supere os R$ 60,00 (sessenta reais), perderá o benefício, desobrigando-se também a empresa de repassar o valor de R$ 60 (sessenta reais), uma vez que a verba se destina única e exclusivamente ao custeio de assistência médica, benefício não extensivo aos dependentes, cabendo aos trabalhadores contribuírem com a respectiva diferença para atingir o valor integral do plano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Empregado que voluntariamente aderir ao plano de saúde, deverá autorizar expressamente à Empresa o referido desconto em folha de pagamento da diferença devida para a complementação do valor total da mensalidade, cabendo à Empresa após o

desconto autorizado efetuar o repasse dos valores da mensalidade à prestadora de serviços de saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As verbas repassadas pelo empregador e pelo empregado não possuem natureza salarial pelo que não se incorporam ao salário, nem tampouco estão sujeitas à incidência de encargos sociais ou tributos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Empresa não permitirá o comprometimento superior a 30% (trinta por cento) do salário do colaborador com assistência médica, pelo que está limitado a este percentual o direito do empregado contratar com o plano de saúde, conforme a Lei, exceto no caso de descontos em favor de dependentes, ficando autorizado o desconto acima daquele percentual.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O empregado que estiver com contrato interrompido, suspenso ou por qualquer outro motivo em que não haja pagamento de salários, deverá procurar o Plano de Saúde, a contar do início da situação que irá suspender o pagamento do salário, para assumir junto à Administradora do Plano o pagamento da parte que lhe cabe na contribuição, sob pena de cancelamento do benefício.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As declarações, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato, empresas e operadoras de planos de saúde, ou SUS, serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que apresentados junto ao setor de Recursos Humanos das Empresas no prazo de 48h após a sua emissão e nos documentos conste a causa do afastamento do empregado com o CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – VALE-TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte que se constitui benefício que o empregador concederá ao trabalhador na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que fornecerem alimentação gratuita no local de trabalho, ou em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, concederão somente 02 (dois) vales transportes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas que possuírem a partir de 50(cinquenta) empregados deverão fornecer, mensalmente, auxílio alimentação, ou cesta básica, ao trabalhador com o valor mínimo de R$ 70,00 (setenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam dispensadas do pagamento do auxílio alimentação, ou cesta básica, as empresas que mantém gratuitamente serviço próprio de refeições ou tenham convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, inclusive, o PAT, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício ao auxílio alimentação possui caráter indenizatório, não incorporando ao salário para nenhum fim de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem prorrogações da jornada de trabalho, uma vez comprovado que tais prorrogações efetivamente não prejudiquem suas atividades escolares.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CURSOS E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões de iniciativa do empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal mediante pagamento de horas-extras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não configura atividade fora do horário normal o comparecimento voluntário do empregado em cursos não obrigatórios oferecidos pela empresa, assim como a participação de confraternizações de caráter social ou recreativas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono falta ao estudante empregado nos dias de exame vestibular, supletivos, devendo ser comunicado ao empregador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e posterior comprovação também em 5(cinco) dias.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FALTA SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado, no caso de necessidade de acompanhamento de cônjuge ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade, o abono de até dois dias de faltas bimestrais, em caso de doenças devidamente comprovadas por atestado médico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou

pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por 5 (cinco) dias consecutivos, o pai, em caso de nascimento do filho no decorrer da primeira semana.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio recebido obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento ou da comunicação feita pelo empregado à empresa, sem prejuízo da remuneração dos dias trabalhados, o mesmo ocorrendo na hipótese de pedido de demissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese do pedido de demissão pelo empregado, este deverá apresentar a declaração de novo emprego nos termos da Lei.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO

Para os estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados é obrigatória a utilização do livro de ponto, ou cartão mecanizado para efeito de anotações, registro, ou controle de hora da entrada e saída, ou outro meio permitido por Lei para a realização do registro do ponto.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados que tenham trabalho contínuo, cuja duração exceda a seis horas, a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 1(uma) a 2(duas) horas, exceto para as Empresas que forneçam alimentação gratuita no local de trabalho aos seus empregados, ou em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que poderão conceder o intervalo mínimo de 01(uma), hora.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos Empregados que possuem jornada de trabalho de seis horas diárias está garantido um descanso de 15 (quinze) minutos para o lanche.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO AO SERVIÇO

Na conformidade do que dispõe a CLT, no seu art. 58, §1º, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo diário de dez minutos.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REFEITÓRIO

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, fica assegurado um local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CRECHE

Fica estabelecido que as empresas que possuírem no mínimo 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade deverão conceder auxílio-creche no valor de R$ 100,00 (cem reais) para aquelas empregadas que tiverem filhos até seis meses de idade. Para as empresas que pagam acima deste valor e por período superior aos seis meses o manterão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO**

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2(dois) descansos especiais de 40 (quarenta) minutos cada um.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL E DE FORTALECIMENTO PROFISSIONAL**

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, o desconto no percentual de 4% (quatro por cento), da remuneração da competência do mês de outubro 2019, dos seus trabalhadores beneficiários, salvo oposição do empregado, manifestada em até 10 (dez) dias da vigência da CCT-2018/2019, em documento protocolado junto ao Sindicato Laboral e apresentada ao setor de Recursos Humanos da Empresa empregadora, sendo 3% (três por cento) correspondente à contribuição assistencial profissional e 1% (um por cento) relativa à contribuição de fortalecimento profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor do desconto previsto nesta Cláusula, não existindo a manifestação de oposição, será realizada através de boleto bancário emitido pelo site www.sindcomerciarios-ma.com.br ou por solicitação de via e-mail (atendimento@sindcomerciarios-ma.com.br), ou na tesouraria do Sindicato ou Caixa Econômica Federal, Agencia 0027, Operação 003, Conta Corrente 2567-6 em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)**

Em caso de acidente de trabalho, a Empresa deverá comunicar ao INSS o acidente ocorrido com o seu empregado, através da emissão da CAT, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.213/91.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que não haverá expediente nas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho na penúltima segunda-feira do mês de outubro, dedicado às comemorações do "dia do comerciário" e considerado repouso remunerado.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com dois pisos salarial da categoria profissional, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantenham seguro de vida gratuito subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ANOTAÇÃO NA CTPS DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecida a obrigatoriedade das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive do Contrato de Experiência, quando houver.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DISPENSA DE EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada, ou sem justa causa, da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ASSÉDIO SEXUAL

Não será permitido o assédio sexual no Comércio de São Luís/MA.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ÁGUA POTÁVEL

A Entidade Empresarial convenente (sindicato patronal) se compromete a expedir às Empresas associadas, instruções orientando-as e estimulando-os no sentido de disponibilizarem aos seus empregados água potável em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – POLUIÇÃO SONORA

A Entidade Empresarial convenente (sindicato patronal) se compromete a expedir aos seus representados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da boa utilização de equipamentos sonoros ou quaisquer outros tipos de manifestações sonoras causadoras de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela Norma regulamentadora (NR nº 15) da Portaria Ministerial nº 3.214 de 1978.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – GINÁSTICA LABORAL

A Entidade Empresarial convenente (sindicato patronal) se compromete a expedir aos seus representados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da implantação de ginástica laboral destinada aos seus empregados que exercem funções em que as atividades respectivas sejam realizadas de forma frequente e repetidas.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Fica vedada à empresa, exigência de atestado de esterilidade e restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de gravidez.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DE BALANÇO

Para a realização de balanços fora do expediente normal de trabalho, as Empresas comunicarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, por e-mail ou por protocolo.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão a todos os seus Empregados que exerçam as funções de "CAIXA", cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções, nos termos da NR nº 17.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Todos os empregados membros da categoria em comento poderão ser associados da entidade de representação sindical da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No momento da admissão os empregadores poderão fornecer cópia da ficha de associação a todos os empregados, que poderão se associarem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Empresas facilitarão ao Sindicato da Categoria Profissional, a realização de campanha de sindicalização dos Empregados, em dias, locais e horários previamente acordados com a direção de cada Empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PERIODO CARNAVALESCO**

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período Carnavalesco não funcionarão na terça-feira de carnaval e na manhã da quarta-feira de cinzas, reabrindo à partir das 14h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Empresas que tenham funcionado nos dias 05 e 06 de março do ano de 2019 não estarão sujeitas ao efeito desta cláusula, não podendo sofrer penalidades e nem cobrança de adicionais, uma vez que a presente Convenção Coletiva só foi assinada no dia 25 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixada a penalidade de multa no valor 01 (um) Piso Salarial da Categoria que será revertida em favor da parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando que a presente convenção está sendo assinada em 25 de outubro 2019, a presente cláusula não será aplicabilidade para fatos e ocorrências anteriores a esta data. Não será considerando violação à esta Convenção Coletiva o eventual funcionamento

das empresas nos feriados previstos no parágrafo quarto, da cláusula oitava, tão pouco cobrança de adicionais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Maranhão e, o sindicato profissional a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA– VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2018 e encerrando-se em 31 de outubro de 2019, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em Lei e mantida a data base em primeiro de novembro.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 25 de outubro de 2019.

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SÃO LUÍS**

1º Ofício de Notas

**ANTONIO DE SOUSA FREITAS**
**Presidente**
**CPF 042.054.723-15**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIS**

1º Ofício de Notas

**OSVALDO PAULINO DE SOUSA**
**Presidente**
**CPF 406.313.383-49**

**TABELIONATO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA**
**TABELIÃO DR TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES**
**TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES**
**RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116**
**e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com**

Poder Judiciario TJMA. Selo: RECFIR031773JXD0UW2NY5OC7011, Data/Hora: 25/11/2019 17:09:30, Ato: 13.17.4, Parte(s): ANTONIO DE SOUSA FREITAS, Total: R$ 15,50, Emolumentos: R$ 15,00, FERC: R$ 0,50, Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br

**TABELIONATO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE SÃO LUIS-MA**
**TABELIÃO DR TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES**
**TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES**
**RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116**
**e-mail: cartoriotitosoares@gmail.com**

Poder Judiciario TJMA. Selo: RECFIR031773NXWUN4B27LRLBA10, Data/Hora: 25/11/2019 17:10:21, Ato: 13.17.4, Parte(s): OSVALDO PAULINO DE SOUSA, Total: R$ 15,50, Emolumentos: R$ 15,00, FERC: R$ 0,50, Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br

TABELIONATO DO 1.º OFICIO
*Antonio Glayvson Silva*
Escrevente
Rua do Sol, nº 156-A - São Luís - MA